



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 02
Proc. 320/2007

PROJETO DE LEI N.º 035 DE ___ DE ___ DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.021	23/04/07	

Dispõe sobre a criação do "Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes" e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ___ de ___ de 2007, aprovou o Projeto de Lei n.º ___/2007, de autoria do vereador ÍTALO MAZIERO JÚNIOR, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Mococa, o "Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes", visando o desenvolvimento de ações para prevenção e controle da ocorrência dos distúrbios causados pelos açúcares, e conscientização da população sobre o Diabetes Mellitus.

Parágrafo Único - O Programa ora instituído abrange toda a população do município.

Art. 2º Das ações destinadas à prevenção e controle do diabetes, constarão, entre outras:

- I - Estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas à população sobre os sintomas, as conseqüências e prevenções sobre as questões relativas ao diabetes;
- II - Realização de exames laboratoriais para diagnosticar valores anormais de glicose no sangue;
- III - Desenvolvimento de cardápios de refeições, elaborados por nutricionistas do quadro de servidores do Município, adequado e apropriado aos pacientes de diabetes;
- IV - Capacitar profissionais da área de saúde para a execução do Programa instituído por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de abril de 2007.

ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 03 20
Proc. 320 12007

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que introduz o “Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes”, no município de Mococa.

Esse Programa tem como objetivo orientar e prevenir a população sobre o diabetes e suas conseqüências quando não é tratada e controlada, evitando o agravamento desta doença e os problemas decorrentes do mesmo.

O Diabetes é uma doença provocada pela deficiência de produção e/ou ação da insulina, que leva a sintomas agudos e a complicações crônicas características.


O distúrbio envolve o metabolismo da glicose, das gorduras e das proteínas e tem graves conseqüências tanto quando surge rapidamente, como quando se instala lentamente. Nos dias atuais, se constitui em problema de saúde pública pelo número de pessoas que apresentam a doença, principalmente no Brasil.

O diabetes é uma disfunção que se não for tratada e bem controlada, acaba produzindo, com o correr do tempo, lesões graves e potencialmente fatais, como o infarto do miocárdio, derrame cerebral, cegueira, impotência, nefropatia, úlceras nas pernas e até amputações de membros. Por outro lado, quando bem tratada e bem controlada, todas essas complicações crônicas podem ser evitadas e o paciente diabético pode ter uma vida normal.

Estudos recentes concluídos nos Estados Unidos, comprovaram que o controle adequado do diabetes é o único caminho para se evitar as graves complicações provenientes do agravamento da doença.

Face ao exposto, contamos com a aprovação unânime do presente projeto de lei por parte dos nobres edis, para implantar o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes em nosso município.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de abril de 2007.


ÍTALO MAZIERO JUNIOR

Vereador



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 04
Proc. 320 / 2007

PROCESSO N.º. 320/2007.

PROJETO DE LEI N.º. 035/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de abril de 2007.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 05 2
Proc. 320/2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 320/2007.

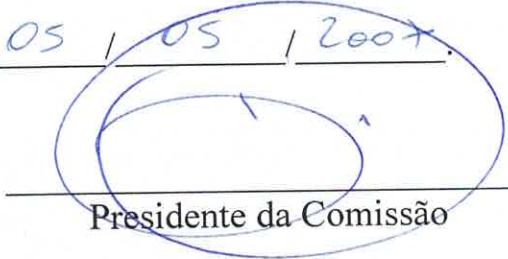
PROJETO DE LEI N.º. 035/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 05 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 05 / 05 / 2007.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Aloisio Taliberti Jansen

DATA DA NOMEAÇÃO: 02 / 05 / 2007.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 06
Proc. 320/2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 320/2007.

PROJETO DE LEI N.º. 035/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 05 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 11 / 05 / 2007.

Alfonso L. B. M.

Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo Nº 4191
Entrada em: 08/05/07
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo


Ofício n.º 451/2007-CM.

Mococa, 08 de maio de 2007.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, Pedido de Informação n.º.024/2007, de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho, Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Respeitosamente


Luiz Braz Mariano
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Aparecido Espanha
Prefeito Municipal
Mococa

dc



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

P.I. n.º 024/2007-CCJR-CM.

Mococa, 07 de maio de 2007.

Do Vereador Aloysio Taliberti Filho, Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Luiz Braz Mariano.

Assunto – solicita ao Prefeito Municipal, Sr. Aparecido Espanha, através do Departamento de Saúde, que manifeste acerca do Projeto de Lei n.º.035/2007 – de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior – Dispõe sobre a criação do “Programa Municipal de Diabetes” e dá outras providências. (cópia anexa)

Na condição de relator junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito manifestação sobre o assunto.

ALZ FM

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
(Bim Taliberti)
Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 09 *4*
Proc. 320 / 2007

Ofício n.º.452/2007-CM.

Mococa, 08 de maio de 2007.

Ao
Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM
Rio de Janeiro

Prezados Senhores:

Anexamos os Pedidos de Informações n.ºs.022, 023 e 025/2007, de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho, para apreciação dessa conceituada assessoria jurídica.

Atenciosamente


Luiz Braz Mariano
Presidente



P.I. n.º 025/2007-CCJR-CM.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Mococa, 07 de maio de 2007.

Do Vereador Aloysio Taliberti Filho, Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mococa,
Luiz Braz Mariano.

Assunto – solicita ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM, informações acerca Projeto de Lei n.º.035/2007 – de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior – Dispõe sobre a criação do “Programa Municipal de Diabetes” e dá outras providências. (cópia anexa)

Na condição de relator junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito um parecer jurídico, abordando a iniciativa, a constitucionalidade e a legalidade do Projeto em epigrafe.

AG? by

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
(Bim Taliberti)
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 1.009/2007

MOCOCA, 24 de maio de 2007.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1419	25.05.07	

*Junta-se ao Projeto
de Lei nº 035/2007*

*Luiz Braz Mariano
Presidente*

Em atenção ao P.I. nº 024/2007, do Vereador Aloysio Taliberti Filho, Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acerca do Projeto de Lei nº 035/2007, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Diabetes e dá outras providências, temos a informar o seguinte, conforme parecer do Departamento Jurídico:

A intenção do Projeto de Lei, de autoria desta Câmara Legislativa, é a de criar o Programa Municipal de Diabetes no Município de Mococa.

Pois bem, entendemos que, por se tratar de Projeto de Lei iniciado na Câmara Municipal, não cabe ao Poder Executivo, ao menos neste momento do processo legislativo, manifestação sobre a questão, devendo esta se restringir internamente ao Poder Legislativo, por meio de suas Comissões e Assessoria Jurídica.

No entanto, em razão da importância da matéria, e após consulta à Assessoria Jurídica da Prefeitura, encaminhamos informações, sem qualquer juízo de valores de nossa parte, sobre a questão, a fim de que possa servir de subsídio à Câmara Municipal.

Pois bem, como já mencionado, a intenção do Projeto de Lei é a de criar o Programa Municipal de Diabetes no Município de Mococa. Apesar de não constar, expressamente, no texto do Projeto de Lei, pela sua leitura, presume-se que as ações previstas na lei, serão atribuídas à Prefeitura Municipal de Mococa.

Ora, como sabido, a atual Constituição Federal da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, é diploma legal que consiste na mais alta norma do país, ou seja, posiciona-se no topo da hierarquia do ordenamento jurídico pátrio, supremacia esta, idealizada pelo juiz da Corte Suprema Austríaca Hans Kelsen, no século XX e atualmente aceita em todos os países que se constituem em Estado Democrático de Direito.

Nestes termos, concede direitos, exige deveres e assegura garantias aos cidadãos. Também estabelece as competências legislativas privativas dos Poderes de cada unidade da Federação, determinando aquelas cuja iniciativa ora cabe ao Poder Executivo, ora ao Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 1.009/2007

MOCOCA, 24 de maio de 2007.

Por isso, e como regra elementar dos Estados Democráticos de Direito, qualquer ato normativo que contrarie a Constituição Federal, encontrar-se-á eivado pelo vício insanável da inconstitucionalidade.

A própria Constituição Federal, logo em seu artigo segundo, estabeleceu a independência de cada um dos Poderes da União, regra seguida pela Constituição do Estado de São Paulo e pela Lei Orgânica Municipal, por se tratar de norma de repetição obrigatória e em respeito ao Princípio da Simetria ou do Paralelismo.

Pois bem, o artigo 35, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mococa, estabelece que a compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, nestes termos:

“Art. 35 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

*.....
V – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal”.*

Ora, lógico e evidente que somente ao Chefe do Poder Executivo caberá a iniciativa de projetos de leis que criem, estruturam e dêem atribuições aos órgãos da administração pública municipal (considerando-se, aqui, a expressão “administração pública municipal”, como sinônimo de “poder executivo municipal”, como se entende tradicional e pacificamente).

Isso porque, somente aquele, como detentor da competência administrativa em relação ao poder que dirige, é quem pode considerar as necessidades da administração pública em se criar, estruturar e atribuir responsabilidades e deveres aos órgãos internos. E a mais ninguém tal atribuição é conferida, razão da expressão “privativamente”, aposta no caput do artigo 35 da LOM.

E tal disposição normativa encontra paralelo na Constituição Federal, em especial no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “e”, que reza:

*“Art. 61 –
§1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*.....
II – disponham sobre:*

*.....
e) criação, estruturação a atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 13
Proc. 320.1.207

OF. N.º 1.009/2007

MOCOCA, 24 de maio de 2007.

Portanto, a competência para legislar sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública federal, é de iniciativa do Presidente da República, assim, como, no âmbito municipal, é do Prefeito Municipal, conforme já exposto.

Ora, o Projeto de Lei em questão, ao instituir o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes, no âmbito do Município de Mococa, está expressa e claramente, atribuindo dever ao órgão do Poder Executivo – seja o Departamento de Saúde, seja outro qualquer dentro do organograma administrativo-legal – em total desrespeito ao artigo 35, V, da LOM e 61, § 1º, II, “e”, da CF/88 e usurpação de poderes do Executivo Municipal.

Não pode o Poder Legislativo criar atribuições aos órgãos da Administração Municipal (Poder Executivo), pois não possui competência legislativa para a iniciativa de projetos de lei que regulem esta matéria, como se pode concluir, de forma lógica e direta, das disposições legais e constitucionais acima referidas.

Outrossim, a usurpação de atribuições legal e constitucionalmente previstas, também caracteriza violação do artigo 2º da LOM, que concretiza a independência dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Aliás, Senhores Vereadores, tal regra da LOM compatibiliza-se com aquela disposta no artigo 2º da Carta Magna, dispondo assim:

“Art. 2º - São Poderes da união, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Ora, qualquer tentativa de usurpação de atribuições atenta contra a separação e independência dos poderes da República, ferindo de morte Princípio Fundamental previsto na Constituição Federal, não sendo admissível em nenhuma hipótese. A presente conclusão se coaduna com o entendimento do Ilustre Hely Lopes Meirelles, segundo o qual *“a interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções”*.

Cabe ressaltar, que não se trata aqui, de análise do mérito do Projeto de Lei, mas única e exclusivamente, sua questão formal quanto à atribuição de sua iniciativa.

Ora, o Projeto de Lei em questão, pelos motivos acima mencionados, apresenta vício formal insanável, que lhe contamina a constitucionalidade, razão pela qual não merece ser sancionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 14 ✓
Proc. 320 / 2007

OF. Nº 1.009/2007

MOCOCA, 24 de maio de 2007.

Ressalte-se que, mesmo que o presente Projeto de Lei fosse sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, ainda assim, o vício quanto à sua formalidade (vício de iniciativa) não estaria sanado, porque não se pode admitir, em hipótese alguma, a ingerência de poderes que, além de inconstitucional é atentatório à democracia.

Assim, a jurisprudência:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL. É inconstitucional lei de iniciativa da Câmara de Vereadores disciplinando os serviços públicos concedidos, como transporte urbano. Sanção do Prefeito que não afasta o vício formal. Votos vencidos (ADIN nº 593147481, Tribunal Pleno do TJRS, Des. Gervásio Barcellos) (grifo nosso).

Tal fato acarretaria a nulidade de todos os atos praticados pela Prefeitura de Mococa, bem como suas despesas decorrentes, posto que fundamentados em lei inconstitucional, o que implicaria em despesas impróprias, com todas as suas conseqüências penais, civis e administrativas. Evidencia-se, então, que as conseqüências advindas da aprovação deste Projeto de Lei poderão trazer ônus elevados à Municipalidade.

Por estas razões, entendemos que o Projeto de Lei em apreço é inconstitucional.

Esta a nossa contribuição para a questão.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 15 10
Proc. 320 / 2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.035/2007.
INTERESSADO :- VEREADOR ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
ASSUNTO :- Dispõe sobre a criação do “Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes” e dá outras providências.
RELATOR :- Aloysio Taliberti Filho

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2007.

ALITM

Aloysio Taliberti Filho
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2007.

Maziero



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fis. n.º 17 D
Proc. 320 / 2007

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E
TURISMO

PROCESSO N.º. 016/2007.


PROJETO DE LEI N.º. 004/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 09 / 2007.


PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: / / .


Vice-Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Aloisio Tapiberti Filho

DATA DA NOMEAÇÃO: 03 / 09 / 2007.


Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E
TURISMO



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fis. n.º 20 10
Proc. 320 / 2007

Ofício n.º.888/2007-CM.

8906
03 10 2007
Mococa, 02 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 1º. de outubro último, constando de:

- 1- Autógrafo n.º.078/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º.020/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo n.º.079/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º.025/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 3- Autógrafo n.º.080/2007, referente ao Projeto de Lei n.º.035/2007. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão ordinária)
- 4- Autógrafo n.º.081/2007, referente ao Projeto de Lei n.º.055/2007. (de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro - aprovado em sessão ordinária)
- 5- Autógrafo n.º.082/2007, referente ao Projeto de Lei n.º.056/2007. (de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro - aprovado em sessão ordinária)
- 6- Autógrafo n.º.083/2007, referente ao Projeto de Lei n.º.060/2007. (de autoria do Vereador Benedito José de Souza - aprovado em sessão ordinária)
- 7- Autógrafo n.º.084/2007, referente ao Projeto de Lei n.º.065/2007. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Mococa - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 21
Proc. 320/2007

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº. 080 DE 2007.
Projeto de Lei nº.035/2007.

Dispõe sobre a criação do “Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes” e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia 1º. de outubro de 2007, aprovou o Projeto de Lei nº.035/2007, de autoria do vereador **Ítalo Mazeiro Júnior**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º.- Fica criado no âmbito do Município de Mococa, o “Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes”, visando o desenvolvimento de ações para prevenção e controle da ocorrência dos distúrbios causados pelos açúcares, e conscientização da população sobre o Diabetes Mellitus.

Parágrafo Único - O Programa ora instituído abrange toda a população do município.

Art. 2º.- Das ações destinadas à prevenção e controle do diabetes, constarão, entre outras:

I - Estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas a população sobre os sintomas, as conseqüências e prevenções sobre as questões relativas ao diabetes.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº. 080 DE 2007.

Projeto de Lei nº.035/2007.

II - Realização de exames laboratoriais para diagnosticar valores anormais de glicose no sangue.

III - Desenvolvimento de cardápios de refeições, elaborados por nutricionistas do quadro de servidores do Município, adequado e apropriado aos pacientes de diabetes.

IV - Capacitar profissionais da área de saúde para a execução do Programa instituído por esta Lei.

Art. 3º.- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de outubro de 2007.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente


BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
Vice-Presidente


RONALDO CORRAINI
1º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. N.º 201/2008

MOCOCA, 06 de fevereiro de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
194	07.02.08	?

Senhor Presidente:

Pelo presente, informamos a Vossa Excelência que esta Prefeitura Municipal não promulgou a Lei referente ao Autógrafo n.º 080/2007, Projeto de Lei n.º 035/2007.

Caso a Câmara pleiteie promulgar a Lei, o seu número será 3.761.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

P/Pravidora 07
B.M.
Luiz Braz Mariano
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 24 10
Proc. 320 / 2007

Fls 1

LEI N.º. 3.761, 07 de fevereiro de 2008.

Dispõe sobre a criação do “Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes” e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia 1º. de outubro de 2007, aprovou o Projeto de Lei n.º.035/2007, de autoria do vereador **Ítalo Mazeiro Júnior**, e eu promulgo, nos termos do Parágrafo Único, do art.40, da Lei Orgânica do Município de Mococa, a seguinte Lei :

Art. 1º.- Fica criado no âmbito do Município de Mococa, o “Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes”, visando o desenvolvimento de ações para prevenção e controle da ocorrência dos distúrbios causados pelos açúcares, e conscientização da população sobre o Diabetes Mellitus.

Parágrafo Único - O Programa ora instituído abrange toda a população do município.

Art. 2º.- Das ações destinadas à prevenção e controle do diabetes, constarão, entre outras:

I - Estímulo e desenvolvimento de ações educativas, destinadas à população, sobre os sintomas, as conseqüências e prevenções sobre as questões relativas ao diabetes;



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 25 *LD*
Proc. 320 / 2008

Fls 2

LEI N.º. 3.761, 07 de fevereiro de 2008.

II - Realização de exames laboratoriais para diagnosticar valores anormais de glicose no sangue;

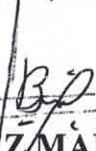
III - Desenvolvimento de cardápios de refeições, elaborados por nutricionistas do quadro de servidores do Município, adequado e apropriado aos pacientes de diabetes;

IV - Capacitar profissionais da área de saúde para a execução do Programa instituído por esta Lei.

Art. 3.º.- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de fevereiro de 2008.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 28 40
Proc. 320 / 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo Nº 1191
Entrada em 11 02 08
LUCIA S. MOMACO - Enc. Setor Protocolo

Ofício n.º.060/2008-CM.

Mococa, 07 de fevereiro de 2008.

Senhor Prefeito:

Tendo em vista o ofício n.º.201/2008, protocolado sob n.º.194, no dia 07/02/2008, nos termos do parágrafo único, do artigo 40 da L.O.M., promulgamos o Projeto de Lei n.º.035/2007 (Autógrafo n.º.080/2007), de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior.

Anexamos ao presente cópia de referida Lei.

Na oportunidade enviamos-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente


LUIZ BRAZ MARIÃO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Aparecido Espanha
Prefeito Municipal
Mococa

dc